
PARECER Nº 115/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade dispor sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), adequando a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual fixou o vencimento-base dessas categorias em valor não inferior a dois salários mínimos nacionais, assegurando a participação financeira da União para o custeio desse piso.

A proposição estabelece, em síntese, que o vencimento-base dos ACS e ACE, para jornada de 40 horas semanais, não será inferior ao referido piso, com atualização automática em caso de reajuste do salário mínimo, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

O projeto encontra-se instruído com a respectiva Justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, na qual se ressaltam os fundamentos constitucionais, a relevância social e a viabilidade orçamentária da medida.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições submetidas à sua apreciação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, observa-se que o objeto da proposição é de natureza administrativa e remuneratória, enquadrando-se na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O iniciador do projeto é o Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor

leis que tratem da organização administrativa e da remuneração de servidores públicos, em conformidade com o art. 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios.

Do ponto de vista constitucional, o projeto harmoniza-se integralmente com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que introduziu o § 9º ao art. 198 da Constituição Federal, assegurando o piso salarial nacional de dois salários mínimos para os ACS e ACE, com participação financeira da União e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto legal e orçamentário, o projeto não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não cria novos cargos, não implica aumento de despesa além do piso constitucional e indica a fonte de custeio das despesas, em conformidade com o art. 16 da referida Lei Complementar.

No exercício de sua competência técnica, esta Comissão apresenta Emenda Modificativa ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, com a seguinte redação:

“§ 3º Vantagens, gratificações e progressões acima do piso são de responsabilidade do erário municipal e integram o cômputo do limite de pessoal, asseguradas na Lei Complementar Municipal nº 164/2012.”

A referida emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo, a fim de garantir maior clareza e segurança jurídica quanto à responsabilidade orçamentária do Município e à observância dos limites legais de despesa com pessoal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a legislação municipal em vigor.

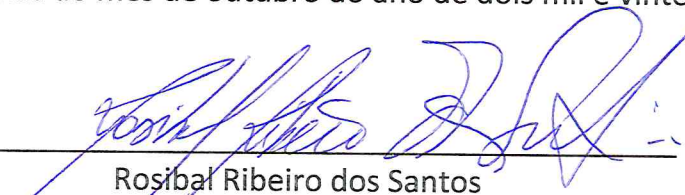
Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade que impeçam o regular trâmite da matéria.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, com a Emenda Modificativa proposta**, por entender que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e com a legislação infraconstitucional pertinente.

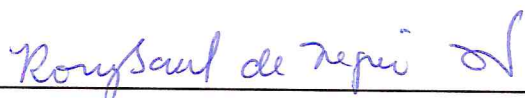


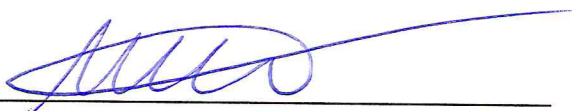
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Rosival Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.


Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.


Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.


Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.